



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO N° 004/2026

DE 26/01/2026

"Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial e reajuste do auxílio alimentação do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências."

A Presidência e Diretoria Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os Artigos 44 do Estatuto e o 37-X da Constituição Federal de 1988, que aplicam aos Empregados do Consórcio as Regras que norteiam a Administração Pública e asseguram, portanto, a revisão/recomposição anual dos subsídios dos Funcionários Públicos, de acordo com o índice inflacionário;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 12.797/2025 da Presidência da República onde estabelece que salário mínimo nacional seja de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Considerando que os valores dos vencimentos e gratificações poderão ser regulamentados e alterados, mediante publicação de Resolução da Diretoria Administrativa, na forma do art. 47 do Estatuto;

Considerando a ata Assembleia para pactuação da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, formalizada entre Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Norte Pioneiro – SINDNORPI e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procopio e Região – SINSAUDECP.

Considerando Memorando nº 001/2026, oriundo do Setor Financeiro, o qual informou, a existência de previsão financeira estimada para subsidiar a majoração da concessão do Vale-alimentação, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando Memorando nº 001/2026, oriundo do Setor de Contabilidade, o qual apresentou a rubrica a qual suportará o custeio do benefício, cumprindo o requisito do art. 16 e 17 da Lei de responsabilidade fiscal, a existência de previsão orçamentária estimada para subsidiar a majoração do Vale-alimentação, na forma do art. 16, I e II da LCP 101/2000;

Considerando que o Vale-alimentação é pago como ajuda de custo, e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário na forma do Art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Considerando que a concessão do auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e sua concessão satisfaz as exigências do art. 37 da Constituição, conforme definido pelo Acórdão 2415/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando a inexistência de regulamentação de Vale-alimentação na convenção Coletiva de Trabalho havida entre o SINDSAÚDECP e o SINDNORPI, que representa o CISNORPI, sendo, portanto, mera liberalidade do Consórcio.

Considerando a destinação exclusivamente alimentar do Vale-alimentação, que tem por objetivo, facilitar a manutenção da subsistência dos funcionários do Consórcio.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece no caput do art. 7º que outros direitos que melhorem as condições sociais dos trabalhadores urbanos ou rurais poderão ser instituídos.

RESOLVEM:

Art. 1º - Recompôr **em 5,00% (cinco por cento)** os vencimentos de todos os empregados das tabelas constantes no quadro de pessoal do CISNORPI, conforme Convenção Coletiva de Trabalho realizada em 23/01/2026, bem como a remuneração dos estagiários do CISNORPI.

Art. 2º Reajustar os valores do Vale-alimentação pagos aos funcionários CISNORPI, que possuam vínculo de emprego em caráter permanente ou temporário, independentemente de ocupação concomitante de cargo em comissão ou função gratificada (EE, CCEE, CC), para o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em caráter precário, e não será configurado como rendimento tributável e nem caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura, conforme determina a resolução 002/2023.

Art. 3º - As demais disposições contidas na resolução 002/2023, permanecerão inalteradas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, e revogando outras disposições em contrário.

Jacarezinho, 26 de Janeiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonio Carlos de Campos
Diretor Geral